

Data de Assinatura do Aditivo: 14.08.2025
 Vigência do Aditivo: 25.10.2025 a 24.10.2026
 Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência
 Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71da Lei nº 13.303/2016
 Valor Mensal Estimado de Até: R\$ 28.140,64 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).
 Contratada: Claro S. A
 Endereço: Rua Henri Dunant, nº 780 – Bairro: Santo Amaro
 CEP: 04709-110 São Paulo/PA
 Diretor Responsável: Amanda da Silva Soares – Diretora de Tecnologia
 Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello – Diretora Presidente

Protocolo: 1234380

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 716, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância/Nível Central/SESPA, nos termos do Ofício nº 057/2025/CPS/NC/SESPA;

RESOLVE:

I-Instaurar a competente Sindicância Investigativa, com base no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA) e no art. 105 da Lei Estadual nº 8.972/2020 (Lei Estadual do Processo Administrativo-LEPA), nomeando os servidores: Odivaldo Viana Tavares, matrícula nº 57205450-1 (Presidente), Sílvia Regina Silva Pinto, matrícula nº 57197538- (membro) e Ivanete Souza de Almeida, matrícula nº 57234371-1 (Secretária), para apurar os fatos a que se refere o Processo E-2020/398625; 2020/1278363 e 2021/1278367, que trata de pedido do Hospital e Maternidade Santo Antônio do Tauá, ao qual informar ter realizado serviços de prestação de atendimento a pacientes COVID, porém, sem cobertura contratual;

II-Deliberar que a Comissão Especial de Sindicância poderá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos apuratórios, reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública e proceder às diligências necessárias à instrução processual;

III-A Comissão Especial de Sindicância deverá concluir os trabalhos com a apresentação do Relatório Final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado;

IV-Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 11 de agosto de 2025.

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1233997

PORTARIA Nº 718, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e; Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância/Nível Central/SESPA nos termos do Ofício nº 059/2025 da CPS/NC/SESPA;

RESOLVE:

I-Redesignar a competente Sindicância Administrativa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, nomeando os servidores: Odivaldo Viana Tavares, matrícula nº 57205450-1, Sílvia Regina Silva Pinto, matrícula nº 57197538-1 e Ivanete Souza de Almeida, matrícula nº 5723437-1, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos a que se refere o Processo 2023/177844 e anexo 2022/209350, que trata de indícios de extravio do PAE 2018/184800 e de realização de prestação de serviço sem cobertura contratual, por parte da Empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.324.221/0001-04, nos idos de 2018.

II-Deliberar que a Comissão Especial de Sindicância Administrativa poderá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos apuratórios, reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública e proceder às diligências necessárias à instrução processual;

III-A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do Relatório Final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado;

IV-Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 12 de agosto de 2025.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1234022

PORTARIA Nº 985 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50, de 17.01.2006 (DOE nº. 30.605, de 19.01.2006),

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2025/2945603.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO, cargo Enfermeiro, matrícula nº 721018/1, do 1º Centro Regional de Saúde-Belém para a Diretoria de Desenvolvimento da Rede Assistencial.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 18.08.2025.

MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARAES IMBIRIBA

DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Protocolo: 1234098

PORTARIA Nº 722, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição de Comitês Regionais de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais;

O artigo nº 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A PORTARIA Nº 72, de 11 de janeiro de 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

A PORTARIA GM/MS nº1.172, de 15 de junho de 2004, definiu a vigilância epidemiológica da mortalidade materna como uma atribuição dos municípios e estados;

A PORTARIA GM/MS nº 1.119 de 5 de junho de 2008, regulamentou e estabeleceu prazos e fluxos da investigação;

As Metas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS3, que buscam até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos e acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos;

Que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas;

O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, que foi aprovado em reunião da Comissão Intergestores Tripartite realizada em 18 de março de 2004;

Que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional;

Que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no Estado do Pará suscita a adoção de medidas permanentes e concretas;

Que historicamente a redução da mortalidade infantil se registrou sobre o componente pós- neonatal, enquanto o componente neonatal vem sofrendo redução mais lenta, refletindo principalmente as condições de assistência à gestante e ao recém-nascido;

O Pacto Estadual, instituído através da PORTARIA Nº 680, de 19 de setembro de 2019 (que Dispõe sobre o co-financiamento Estadual da Atenção Primária em Saúde, em atendimento ao Decreto Nº 310, de 19 de setembro de 2019 e dá outras providências), acordado com os municípios, que definiu a meta de redução da Mortalidade Materna de 30/100.000NV até 2030.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir os Comitês Regionais de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Art. 2º- O Comitê é interinstitucional e multiprofissional, tendo caráter consultivo, educativo, técnico e científico visando à prevenção dos condicionantes de óbitos materno, infantil e fetal, propondo medidas e ações para reduzi-los e para aprimorar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança.

Art. 3º - Ao Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal caberá:

I-Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna, infantil e fetal da (s) Região/Regiões de Saúde (e municípios adstritos) a cada Centro Regional de Saúde da SESP (CRS), enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

II-Propor diretrizes, instrumentos legais e ações que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

III-Acompanhar as ações regionais no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

IV-Oferecer, em conjunto com os Comitês Municipais (quando existirem), subsídios que contribuam para o aperfeiçoamento de ações para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal e para a redução desses indicadores;

V-Articular com os diversos setores da sociedade, afetos à questão (Hospitais, Maternidades, Serviços de Saúde em geral, Educação, Assistência Social, Lideranças Comunitárias e Religiosas, Associações, Sindicatos, Clubes de Serviços, Associações de Classe, Maçonaria, etc.) visando à melhoria da atenção integral à mulher e à criança;

VI-Estimular e apoiar a criação dos Comitês Municipais de Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, bem como apoiá-los tecnicamente e subsidiá-los no desempenho de suas funções;

VII-Elaborar relatório trimestral circunstanciado, sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal da Região de Saúde, elencando as reco-